



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 60/85, de 30 de setembro de 1985.

ANO 2022 N° 1307 – Quinta-feira, 20 de outubro de 2022. Pag.01/03

ATOS DO PODER EXECUTIVO

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS**

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa especializada na realização de treinamentos/ Palestras e formações para a secretaria municipal de saúde de EMAS-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00021/2022. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2022. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Emas e: CT Nº 00128/2022 - 20.10.22 – DANIELE APARECIDA PEREIRA DE SOUSA – ME - CNPJ: 38.648.835/0001-25 - Valor: R\$:9.689,00
Emas - PB, 20 de outubro de 2022
Ana Alves de Araújo Loureiro – Prefeita

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS**

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição de equipamentos e material permanente para unidade de atenção especializada em saúde no município de EMAS–PB, atendendo a proposta de aquisição de equipamento/ Material Permanente N° DA PROPOSTA: 11655.026000/1220–04. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00020/2022. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2022. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Emas e: CT Nº 00129/2022 - 20.10.22 – B. DANIEL INFORMATICA- ME CNPJ: 11.607.273/0001-15- R\$ 4.100,00; CT Nº 00130/2022 - 20.10.22 – GO ATACADISTA LTDA – EPP CPNJ: 44.060.520/0001-65 - R\$ 1.851,03
Emas - PB, 20 de outubro de 2022
Ana Alves de Araújo Loureiro - prefeita

DECISÃO

Assunto. Solicitação do pagamento de gratificação de atividade de docência (G.A.D.), por estar em gozo de licença.
Requerente. LENIRA ALIXANDRE DOMINGOS FERNANDES.

EMENTA. PROFESSORA NO GOZO DE LICENÇA. PLEITO DE PAGAMENTO DA (G.D.A) GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE DE DOCÊNCIA. AUSÊNCIA DE POSSIBILIDADE DE PAGAMENTO. INFRINGÊNCIA A LEI. INDEFERIMENTO.

RELATÓRIO.

A servidora Lenira Alixandre Domingos Fernandes, APRESENTOU PLEITO POR ESCRITO JUNTO A Secretaria de Administração, onde busca o pagamento da G.A.D – Gratificação de Atividade de Docência.

O requerimento administrativo foi enviado ao Setor Jurídico do Município. Ressalto, que após análise acurada da pretensão apresentada, foi apresentado parecer, onde o jurídico assegura o indeferimento.

É o relatório.

DA FUNDAMENTAÇÃO.

Em rápida observação as descrições oriundas do Parecer Jurídico, não restam quaisquer dúvidas de que simplesmente não tem qualquer sustentação a pretensão da requerente.

É de suma importância mostrar e esclarecer, conforme já descrito no Parecer e, é matéria atinente a administração pública, todos os atos necessários e indispensáveis a concessão de quaisquer benefícios, necessário se faz o amparo legal.

Ora, simplesmente, no vaso em comento, a Lei Municipal nº 031/2017, no artigo 54, inciso I, não deixa dúvidas, quando assevera:

“Art. 54 – Fica instituída gratificação de atividade de docência (G.A.D.), exclusivamente para o professor que cumprir jornada básica de trabalho em exercício de sala de aula.

I – Na forma de regulamento, como forma de estímulo ao desempenho profissional em atividade de docência.”

Dessa forma, estar por demais caracterizado, que jamais o benefício pleiteado pode ser deferido, haja vista a infringência a dispositivo legal, a lei.

ASSIM SENDO, com esteio no PARECER JURIDICO apresentado pelo Setor Jurídico do Município, não restam quaisquer dúvidas, de que a requerente não tem direito ao recebimento do G.A.D., haja vista que estar afastada da sala de aula.

Publique-se,

Gabinete do Prefeito, em 20 de outubro de 2022.

Ana Alves de Araújo Loureiro

Prefeita Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 025/2022

Prorroga o período de adesão do Programa de Aposentadoria Incentivada, criado pela Lei nº 540/2021 destinado aos integrantes do Quadro de Servidores Efetivos do Poder Executivo do município de Emas-PB e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE EMAS-PB, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

DECRETA

Art. 1º. Este Decreto prorroga por mais 180(cento e oitenta) dias o prazo de adesão do Programa de Aposentadoria Incentivada (PAI) com vistas a fomentar a aposentadoria voluntária dos servidores efetivos do Poder Executivo do Município de Emas-PB e criado pela Lei nº 540, de 20 de outubro de 2021, cujo valor mensal do incentivo será pago até a data em que o(a) servidor(a) completar 70(setenta) anos.

Art. 2º. A adesão ao PAI deverá ser concretizada pelo servidor a partir da publicação deste Decreto até o período de sua vigência, mediante o preenchimento completo do “Requerimento de Aposentadoria” e do “Formulário de Adesão ao Programa de Aposentadoria Incentivada - PAI”, na forma, respectivamente, dos



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 60/85, de 30 de setembro de 1985.

ANO 2022 Nº 1307 – Quinta-feira, 20 de outubro de 2022. Pag.02/03

Anexos I e II a este Decreto e protocolização na Secretaria Municipal de Administração.

§1º. O prazo de adesão ao PAI poderá ser renovado por outro período de 180(cento e oitenta) dias, de forma sucessiva, se a Secretaria de Administração apresentar Parecer que sinalizar tal necessidade administrativa.

§2º. O “Formulário de Adesão ao Programa de Aposentadoria Incentivada - PAI” será protocolizado mediante a apresentação do último contracheque e dos originais e cópias dos documentos a seguir:

- I. Certidão de nascimento ou casamento;
- II. Carteira de Identidade ou de documento válido em todo o território nacional;
- III. Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- IV. Comprovante de inscrição no PIS/PASEP, com data de emissão;
- V. Comprovante de conta corrente ou salário individual no Banco do Brasil S.A.;
- VI. Documento emitido pelo INSS com a Carta de Concessão da Aposentadoria;
- VII. Comprovante de residência atualizado do interessado;
- VIII. No caso de adesão por procuração:

- a) Carteira de Identidade ou de documento válido em todo o território nacional do procurador;
- b) CPF do procurador;
- c) procuração pública ou particular com firma reconhecida, com prazo de validade de até um ano, ou procuração *ad judicium* juntamente com carteira da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), em caso de representação por advogado.

Art. 3º. É vedado a participação no PAI, conforme o art.6º da Lei nº 540/2021, de servidores que estejam respondendo:

- I. a sindicância ou a processo administrativo disciplinar;
- II. a processo judicial pela imputação de ato ou fato criminoso, ímprobo ou outro que implique na perda do cargo ou a restituição de valores ao erário.

Art. 4º. Compete à Secretaria Municipal de Administração analisar, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, os pedidos de adesão ao PAI, a qual receberá e organizará os documentos especificados no art. 2º deste Decreto e submeterá o procedimento:

- I. à análise e manifestação do Setor de Pessoal, quanto a existência de sindicância ou processo administrativo disciplinar cuja penalidade prevista seja a de demissão ou processo judicial pela imputação de ato ou fato criminoso, ímprobo ou outro que implique a perda do cargo ou a restituição de valores ao erário;
- II. à manifestação da Secretaria Municipal de Finanças, quanto à disponibilidade financeira e orçamentária;
- III. à Assessoria Jurídica para parecer quanto à legalidade;

Parágrafo único. É de até 5 (cinco) dias úteis o prazo para realização dos atos de cada unidade mencionada nos incisos do *caput*.

Art. 5º. Os pedidos de adesão ao PAI serão divulgados e escalonados pela ordem cronológica de recebimento, segundo listagem formada pelo setor competente

Art. 6º. Publicada a regularidade de adesão ao PAI, os autos serão encaminhados ao Setor de Folha de Pagamento da Secretaria Municipal de Finanças para a inclusão em folha de pagamento, sob a dotação orçamentárias apropriada.

Art. 7º. É assegurada a desistência, antes da publicação do ato de aposentadoria, do pedido de adesão ao PAI.

Art. 8º. O pagamento do incentivo devido ao servidor que aderir ao PAI, deverá ser iniciado até a data do pagamento da folha de pessoal mensal regular.

Art. 9º. As intimações das decisões proferidas no âmbito do PAI devem ser informadas a parte interessada.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Emas-PB, 20 de outubro de 2022.

ANA ALVES DE ARAÚJO LOUREIRO
Prefeita Constitucional

ANEXO I AO DECRETO Nº 025 DE 20 DE OUTUBRO DE 2022
A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE EMAS-PB
FORMULÁRIO ADESÃO AO PROGRAMA DE
APOSENTADORIA INCENTIVADA

NOME:		
NOME DO PAI:		NOME DA MÃE:
DATA DE NASCIMENTO:	CPF:	RG:
PIS/PASEP:		
ENDEREÇO:		
CIDADE:	UF:	CEP:
TELEFONES:		
RESIDENCIAL:	CELULAR:	CONTATO:
(83)	AR:	(83)
EMAIL:		
IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL:		
MATRICULA	CARGO:	
ORGÃO:		
LOTAÇÃO:		
POS SUIA VERBAÇÃO?		
() SIM. PROCESSO Nº:		() NÃO

Na qualidade de Servidor Efetivo do Município de Emas-PB,
REQUER:

()	() APOSENTADORIA INCENTIVADA	
() PROCURADOR	() CURADOR	
NOME:		
CPF:	RG:	TELEFONE:
ENDEREÇO:		

Emas-PB, _____, de _____ de 2022.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal n° 60/85, de 30 de setembro de 1985.

ANO 2022 N° 1307 – Quinta-feira, 20 de outubro de 2022. Pag.03/03

REQUERENTE

ANEXO II AO DECRETO N° 025 DE 20 DE OUTUBRO DE 2022

**A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE EMAS-PB
FORMULÁRIO ADESÃO AO PROGRAMA DE
APOSENTADORIA INCENTIVADA - PAI**

Nome do Servidor(a): _____

Matrícula: _____

Eu, acima identificado (a), manifesto, de livre e espontânea vontade, de forma irrevogável e sem ressalvas, sob as penas da lei, minha adesão ao Programa de Aposentadoria Incentivada – PAI, implementado pelo Poder Executivo do Município de Emas-PB, estando devidamente ciente de que somente farei jus ao recebimento da indenização prevista no PAI após deferimento do pedido de adesão ao Programa, deferimento da aposentadoria e da respectiva publicação do ato pelo INSS

Declaro, ainda, que não me enquadro em nenhuma das hipóteses de exclusão previstas no art. 6º da Lei nº 540/2021.

Informo, ainda, que:

() não respondo a processo administrativo disciplinar, judicial ou penal.

() respondo ao(s) processo(s) administrativo(s) disciplinar(es) ou penal(is) nºs.

Emas-PB, _____ de _____ de 2022.

Servidor(a)